

LEI N° 1.197 / 2001.

**ALTERA A LEI 1.052 QUE DISPÕE
SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS
DE RIBEIRÃO VERMELHO.**

O Povo de Ribeirão Vermelho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

O Artigo 1º da Lei N° 1.052/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam criados os feriados municipais, nas seguintes datas:

I – Dia 15 de Agosto, comemoração da Padroeira da cidade.

II – Dia 26 de Novembro, comemoração festiva do Aniversário da cidade.

III – Dia 08 de Dezembro, comemoração da Santíssima Imaculada.

IV – Dia 27 de Dezembro, comemoração da Emancipação Política, Administrativa do Município de Ribeirão Vermelho.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N° 1.052 de 14 de Dezembro de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 30 de Novembro de 2001.

Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Miriam C. da Purificação Faria
Secretária